

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE/GO)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO
Edital n.º 1 – TRE/GO, de 21 de outubro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS BÁSICOS (Todos os cargos)

- **QUESTÃO 23** – anulada. Não há opção correta, uma vez que a ferramenta indicada na opção do gabarito apenas mescla células e não centraliza.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1 – Analista Judiciário – Área: Administrativa - CADERNO A

- **QUESTÃO 43** - alterar de C para A. Apenas o item III está certo.
- **QUESTÃO 52** - anular. Há duas opções corretas: a dada como gabarito e a que afirma que a fundação de direito privado poderá ser constituída por instrumento particular, conforme definem os artigos 62 e 1.862 do Código Civil.

CARGO 1 – Analista Judiciário – Área: Administrativa - CADERNO B

- **QUESTÃO 52** - anular. Há duas opções corretas: a dada como gabarito e a que afirma que a fundação de direito privado poderá ser constituída por instrumento particular, conforme definem os artigos 62 e 1.862 do Código Civil.

CARGO 2 – Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Contabilidade - CADERNO C

- **QUESTÃO 37** – anulada. Da forma que a questão foi redigida, existem três opções de resposta, de acordo com o art. 166 da CF.
- **QUESTÃO 45** – anulada. Somente os itens I e IV estão certos, conforme o disposto nos incisos I e V do art. 33 da Lei n.º 8.666/1993, mas nenhuma das opções os relaciona. Dessa forma, o CESPE/UnB decide pela anulação da questão.

- **QUESTÃO 59** – anulada. A possível divergência de interpretação do prazo contado em dias e em meses citado na opção dada como gabarito prejudicou o julgamento da questão.
- **QUESTÃO 60** – anulada. Não foi especificado que os limites referentes às diversas opções referem-se a despesas com pessoal, o que deixou a questão sem resposta válida. Dessa forma, o CESPE/UnB decide pela anulação da questão.
- **QUESTÃO 61** – anulada. Apenas os itens III e IV estão certos, mas não há opção que os relaciona. Dessa forma, o CESPE/UnB decide pela anulação da questão.
- **QUESTÃO 69** – anulada. O comando da questão está incompleto, dado que não foi considerado o teto do INSS nem indicado o tipo de trabalhador considerado, ou seja, no caso, deveria ser pedido o valor do IRRF de um servidor público. Portanto, nenhuma das opções está correta.
- **QUESTÃO 70** – anulada. Há um erro na tabela relativa à base de cálculo que impossibilita a resolução da questão.

**CARGO 3 – Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Arquitetura -
CADERNO D**

- **QUESTÃO 37** – anulada. O símbolo usado, na opção do gabarito, para representar a caixa de inspeção difere daquele definido na NBR 19 (atual NBR 8160), o que deixa a questão sem resposta.
- **QUESTÃO 44** – anulada. As opções B e C estão corretas. A tabela 1 prevê um número mínimo de 1 ponto telefônico (PT) para edificações residenciais de até 2 quartos, porém não estabelece o número máximo. Portanto, uma planta de um apartamento de 2 quartos com 4 pontos telefônicos observa as regras definidas na tabela 1, a qual só não seria atendida se o número de pontos instalados fosse **inferior** ao mínimo estabelecido.
- **QUESTÃO 52** – anulada. Estão corretas apenas as linhas 2 e 5, que não constam entre as relacionadas. Portanto, não há gabarito. A linha 1 está errada porque “bandeira” corresponde a esquadria. Dessa forma, o CESPE/UnB decide pela anulação da questão.
- **QUESTÃO 58** – anulada. Não há opção correta entre as relacionadas para julgamento. Dessa forma, o CESPE/UnB decide pela anulação da questão.

**CARGO 4 – Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia Civil -
CADERNO E**

- **QUESTÃO 62** – anulada. A interpretação da questão pode ser ambígua. Mesmo obras mais recentes que as NBR 13.754 e 13.755, que regulam o tema, encontram-se desatualizadas em relação ao uso de argamassa colante na aplicação dos revestimentos cerâmicos. Nessas mesmas normas também não há previsão de reboco como base para o assentamento de pastilhas em parede.

**CARGO 5 – Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Engenharia Elétrica -
CADERNO F**

- **QUESTÃO 35** – anulada. A figura dada na questão apresenta erro — uma descontinuidade na parte superior do circuito — que impossibilita o seu julgamento. Além disso, a expressão apresentada como opção do gabarito também contém erro.
- **QUESTÃO 36** – anulada. A figura dada na questão apresenta erro — uma descontinuidade na parte superior do circuito — que impossibilita o seu julgamento.

**CARGO 7 - Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Odontologia -
CADERNO H**

- **QUESTÃO 54** – alterada de C para B. A profilaxia prévia das superfícies dentárias é necessária no diagnóstico de lesões de mancha branca, conforme confirmam as muitas obras que tratam do tema. Portanto, a opção correta é B, e não C, como estava no gabarito.
- **QUESTÃO 59** – anulada. Existem duas opções corretas: A e B. Portanto, a questão foi anulada.
- **QUESTÃO 63** – anulada. Não existe opção de gabarito por ser possível pelo menos 2 das opções como resposta. Ainda assim, existe divergência quanto à classificação de uma delas como doença sistêmica.
- **QUESTÃO 65** – anulada. Não existe opção de gabarito, dado que apenas um item está correto, razão suficiente para a anulação da questão.
- **QUESTÃO 66** – alterada de B para A. A quantidade de itens certos é igual a 1. Dessa forma, a opção correta é a A.
- **QUESTÃO 68** – anulada. O erro de digitação no item I poderia impossibilitar o seu julgamento objetivo. Dessa forma, trocar o gabarito poderia causar prejuízos aos candidatos quanto a esse fato.
- **QUESTÃO 71** – alterada de D para B. A quantidade de itens certos é igual a 2. Dessa forma, a opção correta é a B.
- **QUESTÃO 75** – anulada. Há divergências na literatura da área quanto a ser a descrita no gabarito a melhor conduta a se adotar no caso hipotético em julgamento, e as demais opções seriam insuficientes ou inadequadas. Portanto, não há opção possível para o gabarito.

CARGO 8 – Analista Judiciário – Área: Judiciária - CADERNO I

- **QUESTÃO 34** – anulada. A redação da opção do gabarito está truncada e não explicita o exato teor do artigo 14, § 7.º, da CF/88. Portanto, não há opção correta.
- **QUESTÃO 49** – anulada. Um acórdão do TSE de nº 649/2005 suprimiu a parte final “e cuja idade não ultrapasse oitenta anos” do § 6.º do art. 80 da Resolução n.º 21.538/2003, de forma que o item IV passa a ser considerado errado. Portanto, nenhuma das opções corresponde ao gabarito.
- **QUESTÃO 59** – alterada de B para D. O artigo 116 do CPC define que o conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

CARGO 8 – Analista Judiciário – Área: Judiciária - CADERNO J

- **QUESTÃO 59** – alterada de C para A. O artigo 116 do CPC define que o conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

NÍVEL MÉDIO

CONHECIMENTOS BÁSICOS (Todos os cargos)

- **QUESTÃO 9** – anulada. Há duas opções que correspondem ao gabarito.
- **QUESTÃO 15** – anulada. A proposta da opção do gabarito estaria correta se assim fosse reescrita: “crescimento sadio como”. Da forma como está, tem-se uma estrutura truncada, e a questão passa a não ter gabarito.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 9 - Técnico Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Administrativa - CADERNO ALFA

- **QUESTÃO 52** – anulada. Não há opção que corresponda ao gabarito em razão de que o conteúdo do item I, mesmo reproduzindo o exato teor do art. 32 do Código Eleitoral, deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 22, § 2.º, da Lei Complementar n.º 35/1999 (LOMAN), conforme também o define o Acórdão TSE n.º 19.260/2001.
- **QUESTÃO 55** – anulada. Não há opção que corresponda ao gabarito em razão de que também está certo o item IV.
- **QUESTÃO 61** – alterada de B para C. A opção B está errada, pois o STF deferiu medida cautelar para o fim de suspender a vigência do art. 39, *caput*, da Constituição, com redação dada pela EC 19/98, por considerar a existência de aparentes indícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista erro de procedimento na tramitação daquela emenda. Isso rendeu ensejo ao retorno da redação anterior do dispositivo constitucional, pela qual havia sido instituído o regime jurídico único.

A opção C está certa na medida em que os órgãos da Administração direta têm de observar unicamente o regime estatutário, exceção feita apenas às empresas públicas e às sociedades de economia mista, que, nos termos do artigo 173, §1º, da CF, sujeitam-se ao regime geral das empresas privadas – o regime celetista. Observe-se que o enunciado da questão remete à Administração direta federal, na qual os servidores integralmente submetidos ao regime estatutário da Lei n.º 8.112/90.

- **QUESTÃO 68** – anulada. O uso da expressão “tempo de serviço”, em vez de “tempo de contribuição”, conforme dispõe o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, prejudicou o julgamento da questão.

**CARGO 9 - Técnico Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Administrativa -
CADERNO BETA**

- **QUESTÃO 52** – anulada. Não há opção que corresponda ao gabarito em razão de que o conteúdo do item I, mesmo reproduzindo o exato teor do art. 32 do Código Eleitoral, deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 22, § 2.º, da Lei Complementar n.º 35/1999 (LOMAN), conforme também o define o Acórdão TSE n.º 19.260/2001.
- **QUESTÃO 55** – anulada. Não há opção que corresponda ao gabarito em razão de que também está certo o item IV.
- **QUESTÃO 61** – alterada de C para D. A opção C está errada, pois o STF deferiu medida cautelar para o fim de suspender a vigência do art. 39, *caput*, da Constituição, com redação dada pela EC 19/98, por considerar a existência de aparentes indícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista erro de procedimento na tramitação daquela emenda. Isso rendeu ensejo ao retorno da redação anterior do dispositivo constitucional, pela qual havia sido instituído o regime jurídico único.

A opção D está certa na medida em que os órgãos da Administração direta têm de observar unicamente o regime estatutário, exceção feita apenas às empresas públicas e às sociedades de economia mista, que, nos termos do artigo 173, §1º, da CF, sujeitam-se ao regime geral das empresas privadas – o regime celetista. Observe-se que o enunciado da questão remete à Administração direta federal, na qual os servidores integralmente submetidos ao regime estatutário da Lei n.º 8.112/90.

- **QUESTÃO 68** – anulada. O uso da expressão “tempo de serviço”, em vez de “tempo de contribuição”, conforme dispõe o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, prejudicou o julgamento da questão.

**CARGO 9 - Técnico Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Administrativa -
CADERNO GAMA**

- **QUESTÃO 52** – anulada. Não há opção que corresponda ao gabarito em razão de que o conteúdo do item I, mesmo reproduzindo o exato teor do art. 32 do Código Eleitoral, deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 22, § 2.º, da Lei Complementar n.º 35/1999 (LOMAN), conforme também o define o Acórdão TSE n.º 19.260/2001.
- **QUESTÃO 55** – anulada. Não há opção que corresponda ao gabarito em razão de que também está certo o item IV.
- **QUESTÃO 61** – alterada de D para A. A opção D está errada, pois o STF deferiu medida cautelar para o fim de suspender a vigência do art. 39, *caput*, da Constituição, com redação dada pela EC

19/98, por considerar a existência de aparentes indícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista erro de procedimento na tramitação daquela emenda. Isso rendeu ensejo ao retorno da redação anterior do dispositivo constitucional, pela qual havia sido instituído o regime jurídico único.

A opção A está certa na medida em que os órgãos da Administração direta têm de observar unicamente o regime estatutário, exceção feita apenas às empresas públicas e às sociedades de economia mista, que, nos termos do artigo 173, §1º, da CF, sujeitam-se ao regime geral das empresas privadas – o regime celetista. Observe-se que o enunciado da questão remete à Administração direta federal, na qual os servidores integralmente submetidos ao regime estatutário da Lei n.º 8.112/90.

- **QUESTÃO 68** – anulada. O uso da expressão “tempo de serviço”, em vez de “tempo de contribuição”, conforme dispõe o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, prejudicou o julgamento da questão.

CARGO 10 - Técnico Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Operação de Computadores - CADERNO DELTA

- **QUESTÃO 32** – anulada. A questão poderia ter mais de uma opção correta à medida que o candidato considerasse o item III como correto ou não, uma vez que o nome da tecnologia citada no item foi parcialmente informada.
- **QUESTÃO 51** – anulada. Não há opção correta, uma vez que a capacidade máxima de armazenamento da fita citada é de 800 *gigabytes*.
- **QUESTÃO 62** – anulada. Não há opção correta, uma vez que nenhuma das opções da questão apresenta o endereço correto do diretório.

CARGO 11 - Técnico Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Programação de Sistemas - CADERNO ÉPSILON

- **QUESTÃO 41** – alterada de C para A. O código não será executado, pois há erro de sintaxe na primeira linha.
- **QUESTÃO 43** – anulada. Não há opção correta, uma vez que, na linha 21, há um espaço indevido entre os símbolos \$ e ?.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – TRE/GO, de 21 de outubro de 2008, que rege o concurso público, “10.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tre_go2008 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.**

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”